PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Mun.de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: projeto dispõe sobre o serviço voluntário no município de Alvorada de Oeste-RO e dá outras providências.

I-RELATÓRIO:

Aportou na asessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer ao Projeto de Lei nº006, de 08/03/2023, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objeto instituir serviço voluntário no município dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao do chefe do poder executivo Municipal de Alvotada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta do servidor voluntario

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 006/2023, autoriza o executivo a contratar serviço voluntário na forma enumeradas nos artigos seguintes constantante desse projeto, instituindo formas de implantaçao do referido serviço.

2.3. Da Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto em análise prevê a concessao de serviços voluntarios que serao remunerados por ajuda de custo, sendo de competencia da comissao de finanças tratar tal assunto.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario nº. 006/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de

Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 006/2023.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
PROCURADOR